



PROCESSO Nº 2189/12

PROTOCOLO Nº 11.657.479-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 496/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO MILENIUM – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2499/12-SUED/SEED, de 12/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 06/09/12, de interesse do Colégio Novo Milenium – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Milenium – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Angelino Biafini, nº 51, Jardim Bandeirantes, do município de Cornélio Procópio, é mantido pela Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6213/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 05/11/12 a 05/11/17 (fl. 176).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1527/08, de 17/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2010 (fl. 07).

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.12/146/147).



PROCESSO Nº 2189/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 75)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO								
ESTAB.: 00696 - CHACARA DA EMILIA, C - EF M		ENT MANTEN.: E G MEDEIROS/C N MILENIUM S/C LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		1							
	BIOLOGIA		2	2	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	1	1					
	FISICA		3	3	3					
	GEOGRAFIA		3	3	3					
	HISTORIA		3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		2	2	2					
	MATEMATICA		3	3	3					
	QUIMICA		2	2	3					
	SOCIOLOGIA		1	1	1					
		SUB-TOTAL		23	22	24				
	PC	L.E.M.-ESPAHOL		1	1	1				
L.E.M.-INGLES			2	2	2					
LABORATORIO DE BIOLOGIA			1	1	1					
LABORATORIO DE QUIMICA			1		1					
LITERATURA			2	2	2					
TECNICAS DE REDACAO			2	2	2					
	SUB-TOTAL		9	8	9					
TOTAL GERAL			32	30	33					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACCORDO COM A LDB N. 9394/96

O HORARIO DE AULAS INICIA-SE AS 07H. 15 MIN. AS 12H 20 MIN., PERFUZENDO UM TOTAL DE 06 HORAS/AULAS DIARIAS. AS AULAS QUE EXCEDEM AS 30 H/A SEMANAIS SAO MINISTRADAS NO PERIODO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Julio Aparecido Bittencourt
Chefe do NRE - C. Procópio
Decreto Nº 5045/2012



PROCESSO Nº 2189/12

1.3 Avaliação Interna (fl. 192)

ENSINO MÉDIO	ANO /SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					REPROVADOS				
		08	09	10	11	12	08	09	10	11	12	08	09	10	11	12
ENSINO MÉDIO	1ª	31	12	25	26	32	-	-	-	-	-	-	01	01	-	07
ENSINO MÉDIO	2ª	21	24	15	15	24	-	-	-	-	-	01	-	-	-	03
ENSINO MÉDIO	3ª	41	16	25	12	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ENSINO MÉDIO	ANO /SÉRIE	TRANSFERIDOS					CONCLUINTES				
		08	09	10	11	12	08	09	10	11	12
ENSINO MÉDIO	1ª	-	-	-	-	02	31	11	24	26	23
ENSINO MÉDIO	2ª	-	-	-	-	01	20	24	15	15	20
ENSINO MÉDIO	3ª	-	-	-	-	-	41	16	25	12	14

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 45 a 73, 150 a 155.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 200/12, de 06/09/12, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milléo do Prado – licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro – licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 168 a 172).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3949/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 177).



PROCESSO Nº 2189/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, inicialmente protocolado com o nome de Colégio Chácara da Emília – Ensino Fundamental e Médio e que, pela Resolução Secretarial nº 1749/13, de 10/04/13, passou a denominar-se Colégio Novo Milenium – Ensino Médio, município de Cornélio Procópio.

Constam à fl.193 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado e à fl. 198 a cópia do protocolo solicitando a Licença da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio conta com ampla estrutura física, salas de aula equipadas com multimídia, laboratório de informática, laboratório de Química e Física, laboratório de Biologia, sala de vídeo, sala de artes, sala de música, biblioteca e auditório. Possui quadra de esportes coberta e pátios arborizados. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso, exceto o docente de Química que é bacharel em Química.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, do Colégio Novo Milenium – Ensino Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Gomes e Medeiros S/S Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá indicar docente com licenciatura na disciplina de Química ou providenciar a formação pedagógica do docente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2189/12

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE